



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL VANDA MONTEIRO**

---

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, de 2025.

**Dispõe sobre a Política Pública Tocantinense de Proteção e Promoção da Senectude e dá outras providências.**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:**

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado do Tocantins, a Política Pública Estadual de Proteção e Promoção da Senectude (velhice) com a finalidade de assegurar à pessoa idosa a efetivação dos direitos fundamentais, garantindo condições de envelhecimento saudável, digno, seguro e participativo na sociedade.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei considera-se pessoa idosa todo indivíduo com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003).

Art. 3º São objetivos da presente Política Pública Estadual:

I – Promover ações integradas nas áreas da saúde, assistência social, educação, cultura, esporte e lazer destinados às pessoas idosas;

II – Assegurar acesso prioritário a serviços públicos essenciais e especializados à população idosa;

III – Prevenir e combater situações de violência, negligência, abandono e discriminação contra a pessoa idosa;

IV – Incentivar a autonomia, independência e participação ativa da pessoa idosa na vida comunitária;

V – Apoiar famílias e cuidadores no processo de cuidado com os idosos;

VI – Garantir políticas de atenção integral à saúde física e mental da pessoa idosa.

---

**Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**

Gabinete da Deputada Vanda Monteiro

Palácio Deputado João D'Abreu – Praça dos Girassóis – 2º piso – Palmas – Tocantins  
CEP 77.003-905 – Telefone: (63) 3212 – 5075 – e-mail: [gabinetevandamonteiro@gmail.com](mailto:gabinetevandamonteiro@gmail.com)  
[www.al.to.gov.br](http://www.al.to.gov.br)



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL VANDA MONTEIRO**

---

Art. 4º A Política Estadual de Proteção e Promoção da Senectude será executada por meio de:

I – Programas de capacitação e formação continuada para profissionais que atuem diretamente com a população idosa;

II – Criação e fortalecimento de centros de convivência, atendimento especializado e espaços de acolhimento para idosos em situação de vulnerabilidade;

III – Campanhas educativas sobre envelhecimento saudável e valorização da experiência e sabedoria da terceira idade;

IV – Parcerias com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil para desenvolvimento de ações voltadas à pessoa idosa;

V – Incentivo à prática de atividades físicas, culturais, tecnológicas e de lazer adaptadas à população idosa;

VI – Programas de atendimento domiciliar para idosos com mobilidade reduzida ou dependência funcional.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, estabelecendo as diretrizes, órgãos responsáveis, prazos, metas e instrumentos de monitoramento e avaliação das políticas previstas neste diploma legal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Vanda Monteiro**  
Deputada Estadual



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL VANDA MONTEIRO**

---

## **JUSTIFICATIVA**

O envelhecimento da população brasileira é uma realidade crescente e demanda atenção urgente do Poder Público. Dados do IBGE projetam que, até o final deste ano, a população idosa do Estado do Tocantins ultrapassará 1.672.538 pessoas, representando um contingente expressivo que necessita de políticas públicas específicas.

Infelizmente, o aumento da longevidade não tem sido acompanhado, em muitos casos, por condições adequadas de saúde, assistência social e inclusão. É comum observar situações de abandono, negligência, maus-tratos, violência física e psicológica contra a pessoa idosa, além de dificuldades de acesso a serviços públicos de qualidade.

Com a instituição da Política Pública Estadual de Proteção e Promoção da Senectude, o Estado do Tocantins busca assegurar o envelhecimento digno, saudável e ativo, por meio de medidas integradas nas áreas da saúde, assistência social, educação, cultura, esporte, lazer e proteção social.

A política pública pretende ainda fortalecer o apoio às famílias e cuidadores, garantir atendimento especializado, combater a violência contra idosos e promover campanhas de valorização da experiência e sabedoria da terceira idade.

Trata-se de um instrumento normativo fundamental para consolidar o compromisso do Estado com a população idosa, garantindo respeito aos seus direitos e qualidade de vida.

Por essas razões, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta proposição.

**Vanda Monteiro**  
Deputada Estadual